PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_

04 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

O Prefeito do Município de Tupanciretã – RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1.º** Autoriza-se o Poder Executivo Municipal de Tupanciretã a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

**§ 1º.** As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

**§ 2º.** Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

**Artigo 2.º** Para as aquisições referidas no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

**Artigo 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS, 04 de março de 2021.

Gustavo Herter Terra

Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Ordinária objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Ressalte-se que cada ente administrativo tem a obrigação de atuar da forma mais precisa e imediata na prevenção, tratamento e assistência da saúde pública – direito fundamental de 2.ª geração / dimensão – princípio da dignidade da pessoa humana.

Neste contexto, em decorrência do atual quadro de saúde pública em nosso Município face aos desdobramentos da Pandemia, a imunização de um número maior da população se apresenta como medida necessária.

Com efeito, embora constitua incumbência do Ministério da Saúde coordenar o Plano Nacional de Vacinação, tal atribuição não exclui a competência dos entes federados para adaptá-los às peculiaridades locais e regionais.

Importante o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nos autos da **ADPF 770**:

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, referendou a medida cautelar pleiteada para assentar que os Estados, Distrito Federal e Municípios (i) no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, recentemente tornado público pela União, ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, **poderão dispensar às respectivas populações as vacinas das quais disponham, previamente aprovadas pela Anvisa**, ou (ii) se esta agência governamental não expedir a autorização competente, no prazo de 72 horas, **poderão importar e distribuir vacinas registradas por pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3°, VIII, a, e § 7°-A, da Lei nº 13.979/2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial** (Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020), nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 12.2.2021 a 23.2.2021. Grifou-se

Em síntese, foi oportunizado aos Estados e Municípios à aquisição e a disponibilização de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, caso:

* estes se mostrem insuficientes
* ou sejam ofertados a destempo.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto para apreciação por parte do Poder Legislativo Municipal, a fim de aquisição de vacinas para o enfrentamento da COVID-19 em nosso Município, protegendo nossa comunidade, permitindo uma possibilidade de retorno normal das interações sociais e das atividades comerciais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS, 04 de março de 2021.

Gustavo Herter Terra

Prefeito Municipal

**TERMO DE ADESÃO**

**Ref.: TERMO DE AJUSTE OPERACIONAL FAMURS / GRANPAL / AGCONP**

Considerando o TERMO DE AJUSTE OPERACIONAL FAMURS / GRANPAL / AGCONP – que tem por objeto a cooperação operacional, técnica e financeira entre a FAMURS, a AGCONP, e a GRANPAL para a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, em especial vacinas imunizantes, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19 – **o Município de Tupanciretã-RS** adere ao referido instrumento de ajuste operacional neste ato, tornando-se dele partícipe, a fim de poder cumprir com o preceito constitucional previsto nos artigos 6.º e 196 da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS, 04 de março de 2021.

Gustavo Herter Terra

Prefeito Municipal